

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

Administração 2009-2012

LEI MUNICIPAL Nº 811 DE 01 DE JUNHO DE 2011

Autoriza a doação de material de construção e o fornecimento de mão-de-obra a pessoas carentes em situação emergencial de natureza habitacional e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São José do Divino, Estado de Minas Gerais, através de seus Representantes Legais, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei autoriza o Executivo Municipal a promover doação de material de construção e o fornecimento de mão-de-obra a pessoas carentes no âmbito do Município de São José do Divino, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a doar material de construção e a fornecer mão-de-obra a pessoas carentes para atendimento à situação emergencial de natureza habitacional.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se:

I - material de construção: objeto utilizado pela Prefeitura Municipal na construção de casas populares, no padrão simples, conforme Relação de Materiais e Serviços e Projeto Básico contidos nos Anexos I e II desta Lei, respectivamente;

II - mão-de-obra: a fornecida por servidores ou contratados da Prefeitura Municipal para reparação, revitalização ou construção da residência do Requerente em situação emergencial, se necessário, observada a legislação pertinente e regulada pelo Executivo Municipal;

III - pessoa carente reconhecida em relatório sócio-econômico elaborado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, de acordo com os princípios e normas pertinentes, que seja residente no Município;

IV - situação emergencial de natureza habitacional, decorrente de caso fortuito, de força maior ou de fato não causado pelo Requerente que comprometa a estrutura física e a segurança de sua residência, tornando-a temporária ou definitivamente inviável para habitação e submeta sua residência a risco iminente;

a) que seja indispensável à realização de obra para conservar ou evitar a deterioração de sua residência;

b) de fato não previsto nos itens da alínea anterior que torne necessária a realização de obra para assegurar ao Requerente e à sua família condições adequadas de habitação, incluindo higiene, saúde e digna acomodação;

V – do Requerente, pessoa que requer a doação do material e/ou o fornecimento da mão-de-obra.

Art. 3º São condições para a doação de material e/ou o fornecimento da mão-de-obra:

I - a apresentação de requerimento de doação de material e/ou de fornecimento de mão-de-obra devidamente preenchido, datado, assinado e protocolado pelo Requerente junto à Secretaria Municipal Desenvolvimento Social;

II - a classificação do Requerente como pessoa carente no relatório sócio-econômico elaborado para os fins desta Lei e subscrito por técnico designado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

III - a caracterização da situação emergencial da residência do Requerente em laudo de vistoria subscrito por engenheiro civil ou arquiteto designado pela Secretaria Municipal de Obras;

IV - a existência de dotação orçamentária para cobertura das despesas decorrentes da doação do material ou do fornecimento da mão-de-obra;

V - a disponibilidade de recursos financeiros;

§1º Será sumariamente indeferido o requerimento:

I - que não esteja devidamente preenchido, datado, assinado ou protocolado pelo requerente;

II - que não contenha o relatório sócio-econômico e o laudo de vistoria a que se referem os incisos II e III do caput deste artigo.

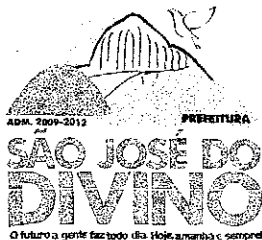
III - cujo relatório sócio-econômico classifique o Requerente como pessoa não-carente;

IV - cujo laudo de vistoria declare não caracterizada a situação emergencial da residência do requerente.

§2º São requisitos obrigatórios do relatório sócio-econômico:

I - a descrição da situação sócio-econômica do requerente;

II - a classificação do requerente como pessoa carente ou não-carente, nos termos da legislação pertinente;



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

Administração 2009-2012

III - a informação sobre a necessidade ou não do fornecimento de mão-de-obra pela Prefeitura Municipal, nos termos desta Lei;

§3º São requisitos obrigatórios do laudo de vistoria:

I - a declaração de caracterização ou não da situação emergencial da residência do requerente, com indicação expressa de sua previsão nos termos desta Lei;

II - a descrição sucinta da situação, subsidiada por fotografias do local;

III - em caso de dano, a sua classificação como reparável ou irreparável;

IV - a indicação estimativa do material necessário à reparação do dano;

V - a fixação de prazo para desocupação, se for o caso, conforme o dano ou o risco verificado;

VI - a advertência sobre a necessidade ou não de demolição da residência, conforme o dano ou o risco verificado;

VII - a assinatura do engenheiro ou arquiteto designado pela Secretaria Municipal Obras.

§4º O laudo de vistoria será elaborado a requerimento da Secretaria Municipal de Assistência Social, acompanhado de cópia do relatório sócio-econômico do respectivo Requerente, se classificado como pessoa carente.

§5º O fornecimento de mão-de-obra somente ocorrerá quando o requerente não dispuser de outros meios para obtê-la.

§6º Não será deferido o requerimento de doação de material e/ou fornecimento de mão-de-obra para a construção de nova residência quando o dano apurado na residência comprometida for reparável ou não esteja à mesma sujeita a risco iminente.

Art. 4º A doação de material para reparação ou construção de residência e o fornecimento de mão-de-obra previstos nesta Lei estão respectivamente limitados ao "Valor Total de Material" e ao "Valor Total de Mão-de-Obra" estabelecidos na Relação de Materiais e Serviços elaborados pela Prefeitura Municipal para a construção de 1 (uma) casa popular no padrão simples, conforme Projeto Básico disposto em Anexo.

Art. 5º Sem prejuízo das normas da legislação pertinente, compete à Secretaria Municipal de Obras a fiscalização, o acompanhamento e a execução das obras de reparação ou construção de residências previstas nesta Lei.

§1º Deferido o Requerimento de doação e autorizada à entrega de material, a

Secretaria de Obras expedirá Termo de Recebimento de Material de Construção que será assinado pelo Requerente.

§2º Assinado o Termo de Recebimento de Material de Construção, o Requerente assume responsabilidade exclusiva pela guarda, conservação e efetiva utilização do material recebido para a reparação ou construção de sua residência, ficando expressamente vedada a sua comercialização, permuta ou doação a terceiros, sob pena de responsabilidade do Requerente, com imputação automática do impedimento de receber nova doação de material e/ou o fornecimento de mão-de-obra da Prefeitura Municipal pelo prazo que esta fixar, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

§3º Nas hipóteses em que o requerente dispuser de mão-de-obra própria ou de terceiros para a reparação ou construção de sua residência, fica pelos mesmos assumida toda a responsabilidade técnica da obra, observada a legislação pertinente.

§5º Não haverá nova doação para atendimento de uma mesma situação emergencial, decorrente da má utilização do material doado na execução da obra pelo requerente ou por terceiros.

§6º Concluída a obra de reparação do dano ou de construção, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social expedirá Termo de Recebimento Definitivo de Obra, conforme modelo contido no Anexo IV desta Lei, que será assinado pelo Requerente.

Art. 6º Fica vedada a transferência a terceiro, a qualquer título, pelo período de cinco anos, do imóvel contemplado com os benefícios desta Lei.

Art. 7º esta lei está compatível com o PPA, a LDO e o Orçamento Anual, os casos omissos serão regulamentados via Decreto.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Município de São José do Divino, 01 de junho de 2011.



GERALDO GUEDES RODRIGUES
Prefeito Municipal